

LEI MUNICIPAL Nº 695 de 17 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do regime de plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As atividades dos servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço, poderão ser realizadas através do Regime de Plantão, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os plantões poderão ser de segunda à sexta, bem como nos fins de semana e feriados, em escala a ser definida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com o interesse público e razões de conveniência e oportunidade, respeitados os seguintes horários:

- I – plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min;
- II - plantões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min do dia seguinte;
- III - plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte;

§ 1º Na escala de plantão de 24 horas deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 3 dias, entre um plantão e outro, e na escala de plantão de 12 horas deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 12 horas, entre um plantão e outro.

§ 2º A partir da implantação do Regime de Plantão, fica vedada a realização de horas extras para quem estiver de plantão.

§ 3º A Secretaria de Saúde poderá fornecer alimentação aos servidores que estiverem de plantão.

§ 4º No cumprimento do plantão de que trata o *caput*, haverá o intervalo de 1 hora para descanso e alimentação, que deverá ser realizado na própria unidade, em esquema de revezamento com outros profissionais.

Art. 3º O valor pago por plantão, bem como a gratificação por desempenho de plantão serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços em regime de plantão, todos os profissionais que se fizerem necessários para garantir o funcionamento da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei decorrerão de dotações próprias constantes no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 17 de setembro de 2020.



José Celso Ribeiro de Lima
Prefeito